REGIMENTO

DEPARTAMENTO CURRICULAR DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS

CAPÍTULO I
OBJETO E ENQUADRAMENTO LEGAL

Artigo 1.º
Objeto

O presente Regimento estabelece a natureza, a composição, as competências e o funcionamento do Departamento Curricular de Ciências Sociais e Humanas do Agrupamento de Escolas Padre João Coelho Cabanita.

Artigo 2.º
Enquadramento Legal

1. Nos termos do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, que define o regime jurídico de autonomia, administração e gestão das escolas, é elaborado e aprovado, pelos respetivos membros, o Regimento Interno do Departamento Curricular de Ciências Sociais e Humanas do Agrupamento de Escolas Padre João Coelho Cabanita;
2. O Regimento rege-se pelas normas dos artigos seguintes sem prejuízo do consignado na lei, nomeadamente no Código de Procedimento Administrativo e no Regulamento Interno do Agrupamento.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 3.º
Nomeações e Mandatos

1. O coordenador de Departamento curricular deve ser um docente de carreira detentor de formação especializada nas áreas de supervisão pedagógica, avaliação do desempenho docente ou administração educacional;
2. Quando não for possível a designação de docentes com os requisitos definidos no número anterior, por não existirem ou não existirem em número suficiente para dar cumprimento ao estabelecido no presente regulamento, podem ser designados docentes segundo a seguinte ordem de prioridade:

a) Docentes com experiência profissional, de pelo menos um ano, de supervisão pedagógica na formação inicial, na profissionalização ou na formação em exercício ou na profissionalização ou na formação em serviço de docentes;
b) Docentes com experiência de pelo menos, um mandato de coordenador de Departamento curricular ou de outras estruturas de coordenação educativa previstas no regulamento interno, delegado de grupo disciplinar ou representante de grupo de recrutamento;
c) Docentes que, não reunindo os requisitos anteriores, sejam considerados competentes para o exercício da função.
3. O Coordenador de Departamento é eleito pelo respetivo Departamento, de entre uma lista de três Docentes, propostos pelo Diretor para o exercício do cargo;
4. Para efeitos do disposto no número anterior considera-se eleito o docente que reúna o maior número de votos favoráveis dos membros do Departamento curricular;
5. O mandato do Coordenador tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do Diretor;
6. O mandato do Coordenador pode cessar, a todo o tempo, por decisão fundamentada do Diretor;
7. No caso de o Coordenador de Departamento ser substituído no decurso do seu mandato, o seu substituto cumprirá com o tempo restante;
8. Ao Coordenador serão atribuídas, sempre que possível, quatro horas da redução horária na componente não letiva.

Artigo 4.º

Cessação ou Exoneração do Mandato do Coordenador de Departamento

1. O mandato do Coordenador pode cessar pelos seguintes motivos:
a) Destacamento, requisição ou aposentação;
b) Requerimento fundamentado do interessado dirigido ao Diretor, com antecedência mínima de 45 dias;
c) Decisão fundamentada do Diretor, após consulta ao respetivo Departamento.
2. O Coordenador pode pedir a suspensão do mandato por um determinado período, desde que devidamente fundamentada. Esta suspensão deve ser ratificada pelo Conselho Pedagógico.

Artigo 5.º

Impedimento de Exercício de Funções

Em caso de impedimento prolongado do Coordenador (superior a 30 dias), deve o Diretor proceder à designação do segundo elemento mais votado pelo Departamento para assegurar a coordenação do mesmo e sua representação em Conselho Pedagógico.

Artigo 6.º

Composição

1. O Departamento Curricular de Ciências Sociais e Humanas é constituído pelos docentes provenientes dos seguintes Grupos de Recrutamento:

- 200 – Português/ História e Geografia de Portugal/ Cidadania e Desenvolvimento - 2.º ciclo
- 290 – E.M.R.C. – 2º e 3º ciclos
- 400 – História – 3º ciclo/ Cidadania e Desenvolvimento
- 420 – Geografia – 3º ciclo / Cidadania e Desenvolvimento
- 999 – Técnicos Especializados, com formação de base num dos grupos anteriores.

2. Os docentes dos grupos de recrutamento representados no Departamento que assegurem a lecionação de Cidadania e Desenvolvimento, designadamente nos 2.º e 3.º ciclos, integram o Departamento no âmbito do respetivo grupo de recrutamento, sem prejuízo das responsabilidades inerentes ao desenvolvimento desta componente curricular.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Artigo 7.º

Competências do Departamento

1. O Departamento Curricular de Ciências Sociais e Humanas é responsável por definir as linhas orientadoras para o trabalho a realizar pelos seus membros durante cada ano letivo, tendo em atenção o Projeto Educativo do Agrupamento, bem como a legislação em vigor.

2. Compete ao Departamento:

a) Aprovar os documentos orientadores dos Grupos Disciplinares que o compõem, nomeadamente instrumentos e critérios de avaliação, planificações a médio e longo prazo, de acordo com as Aprendizagens Essenciais, propostas de informação prova e de critérios de avaliação para as provas finais a nível de escola, para as provas extraordinárias de avaliação e para as provas finais de equivalência à frequência previstas na legislação vigente;

b) Planificar e adequar à realidade do agrupamento a aplicação dos planos de estudo estabelecidos a nível nacional;

c) Elaborar e aplicar medidas de reforço no domínio das didáticas específicas das disciplinas de modo a combater o insucesso escolar dos alunos;

d) Assegurar, de forma articulada com outras estruturas de orientação educativa do Agrupamento, a adoção de metodologias específicas destinadas ao desenvolvimento, quer dos planos de estudo, quer das componentes de âmbito local do currículo;

e) Analisar a oportunidade de adoção de medidas de gestão flexível dos currículos e de outras medidas destinadas a melhorar as aprendizagens e a prevenir a exclusão e o absentismo;

f) Elaborar propostas curriculares diversificadas, em função da especificidade de grupos de alunos;

g) Assegurar a coordenação de procedimentos e de formas de atuação nos domínios da aplicação de estratégias de diferenciação pedagógica e da avaliação das aprendizagens;

h) Analisar a legislação, modelos e métodos educativos, dando o seu parecer;

i) Identificar necessidades de formação dos docentes;

j) Apoiar e incentivar a formação contínua dos docentes;

k) Analisar e refletir sobre as práticas educativas e o seu contexto;

l) Colaborar com o Conselho Pedagógico na elaboração e/ou atualização do Projeto Educativo, do Plano Anual de Atividades, do Plano de Ação TEIP, do Relatório de Autoavaliação e do Regulamento Interno do Agrupamento;

m) Definir as normas e critérios para avaliação de alunos;

n) Analisar os resultados escolares dos alunos e a relação entre a avaliação interna e externa dos alunos;

o) Apoiar os docentes que se encontram em formação inicial, nomeadamente na partilha de experiências e recursos de formação;

p) Promover a articulação curricular entre os diferentes ciclos;

q) Promover a interdisciplinaridade;

r) Planificar as atividades letivas e não letivas, de acordo com o Projeto Educativo e o Plano Anual de Atividades;

s) Planificar e avaliar as atividades do Departamento;

t) Propor e dar o parecer sobre adoção de manuais escolares;

u) Colaborar na inventariação das necessidades de equipamento e material didático assim como o intercâmbio de recursos pedagógicos e materiais com outras escolas do agrupamento;

v) Exercer a troca de experiências e a cooperação entre os docentes;

w) Avaliar o grau de cumprimento dos programas;

x) Elaborar o seu próprio Regimento.

y) Promover e apoiar, no âmbito das respetivas áreas disciplinares, a concretização da Estratégia de Educação para a Cidadania na Escola e o desenvolvimento da componente curricular de Cidadania e Desenvolvimento, valorizando a articulação curricular e interdisciplinar;

z) Colaborar na identificação e concretização de oportunidades de articulação entre a Cidadania e Desenvolvimento e as diferentes áreas disciplinares, tendo em consideração as características e necessidades dos alunos e as oportunidades de articulação curricular identificadas;

aa) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela legislação, pelo Regulamento Interno ou pelos órgãos competentes do Agrupamento.

Artigo 7.º-A

Cidadania e Desenvolvimento

1. O Departamento contribui, no âmbito das suas competências, para a concretização da Estratégia de Educação para a Cidadania na Escola e para o desenvolvimento da componente curricular de Cidadania e Desenvolvimento.

2. Nos 2.º e 3.º ciclos, os docentes que lecionam Cidadania e Desenvolvimento asseguram o desenvolvimento desta componente curricular de acordo com a legislação em vigor, a Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania, a Estratégia de Educação para a Cidadania na Escola, as Aprendizagens Essenciais e os demais documentos orientadores do Agrupamento.

3. A concretização da Educação para a Cidadania desenvolve-se em articulação com o Conselho de Turma, valorizando-se a interdisciplinaridade e a mobilização dos contributos das diferentes áreas disciplinares, de acordo com as oportunidades de articulação identificadas.

4. O Departamento promove a partilha de práticas, recursos e experiências relacionadas com a Educação para a Cidadania e apoia a articulação entre os docentes que lecionam Cidadania e Desenvolvimento.

5. A intervenção dos docentes na concretização da Educação para a Cidadania respeita as responsabilidades e orientações definidas na Estratégia de Educação para a Cidadania na Escola e nos demais documentos estruturantes do Agrupamento.

Artigo 8.º

Competências do Coordenador

Compete ao Coordenador:

a) Convocar e presidir às reuniões do Departamento Curricular;

b) Representar os docentes do Departamento no Conselho Pedagógico, atuando como elemento de ligação entre os dois órgãos;

c) Dinamizar o Departamento criando condições de empatia e bom relacionamento entre todos os docentes do grupo;

d) Apoiar os docentes do Departamento no âmbito das atividades escolares a desenvolver;

e) Promover a troca de experiências e a cooperação entre todos os docentes que integram o Departamento;

f) Assegurar a coordenação das orientações curriculares e dos programas de estudo, promovendo a adequação dos seus objetivos e conteúdos à situação concreta do Agrupamento;

g) Promover a articulação com outras estruturas ou serviços da escola, com vista ao desenvolvimento de estratégias de diferenciação pedagógica e de avaliação das aprendizagens;

h) Recolher propostas para o Plano Anual de Atividades do Departamento a apresentar em Conselho Pedagógico;

i) Promover medidas de planificação e avaliação das atividades do Departamento;

j) Tomar conhecimento de todos os assuntos referentes ao seu Departamento e fazer ouvir a sua opinião;

k) Coordenar o trabalho realizado no âmbito das subestruturas do Departamento;

l) Colaborar com o Conselho Pedagógico na definição do plano de formação para docentes e não docentes;

m) Apresentar ao Diretor um relatório crítico, anual, do trabalho realizado;

n) Participar no processo de avaliação dos docentes (ADD), nos termos definidos por Decreto Regulamentar do Ministério da Educação.

o) Promover, no âmbito do Departamento, a articulação curricular e interdisciplinar relacionada com a componente de Cidadania e Desenvolvimento, em articulação com o responsável pela coordenação da Estratégia de Educação para a Cidadania na Escola e com os docentes envolvidos;

CAPÍTULO IV
PRINCÍPIOS DE FUNCIONAMENTO

Artigo 9.º
Reuniões Plenárias

1. Fazem parte das reuniões todos os docentes pertencentes aos Grupos Disciplinares/ Grupos de Recrutamento do Departamento.

2. O Departamento reúne ordinariamente:

a) No início do ano letivo;

b) No 2.º período, para balanço e avaliação intermédia;

c) No final do ano, após a conclusão das atividades letivas, com vista à avaliação do trabalho realizado e apresentação de propostas.

3. Sempre que convocadas pelo Coordenador do Departamento, por dois terços dos membros do Departamento, por convocatória do Diretor ou por iniciativa dos representantes dos Grupos Disciplinares.

4. Tendo em vista uma melhor operacionalidade do trabalho e sempre que o assunto o justificar, o Departamento pode reunir restritamente, apenas com a participação dos Representantes/Delegados de Grupo Disciplinar.

5. As convocatórias podem ser ordinárias ou extraordinárias. As reuniões deverão ser convocadas com quarenta e oito horas de antecedência e serão enviadas por correio eletrónico, institucional. Das convocatórias constarão o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos. As reuniões com carácter de urgência serão convocadas de acordo com o estipulado no Regulamento Interno.
6. Todas as reuniões serão efetuadas de acordo com a disponibilidade letiva dos docentes.
7. Em cada reunião será assinada uma folha de presenças.
8. As faltas às reuniões de Departamento serão comunicadas pelo respetivo presidente aos serviços administrativos.

Artigo 10.º

Ordem de Trabalhos

1. A ordem de trabalhos de cada reunião é estabelecida pelo coordenador de Departamento e divulgada na convocatória.
2. A ordem de trabalhos não poderá ser alterada exceto quando essa alteração for aprovada pela maioria absoluta dos membros presentes na reunião.
3. Qualquer membro do Departamento pode solicitar ao coordenador, por escrito, com a antecedência mínima de cinco dias da data da reunião, a introdução de um assunto na ordem de trabalhos, desde que ele seja da competência do Departamento.
4. Sempre que possível, serão disponibilizados documentos de trabalho relacionados com a ordem de trabalhos, em formato digital, para análise antes das reuniões.

Artigo 11.º

Duração da Reunião

1. As reuniões de Departamento têm que ter uma duração máxima de duas horas, com meia hora de tolerância.
2. Sempre que numa reunião plenária não forem tratados todos os assuntos previstos na ordem de trabalhos poderá ser marcada uma reunião de continuação ou, se dois terços dos membros presentes reconhecerem a urgência das deliberações sobre os assuntos não discutidos até à hora marcada para o final da reunião, poderá prolongar-se, para além desse período de tempo.

Artigo 12.º

Quórum

Considera-se haver quórum para o começo da reunião quando estiverem presentes 50% + 1 dos membros do Departamento.

Artigo 13.º

Falta de Quórum

Quando não se verificar quórum suficiente, o Coordenador convocará nova reunião no prazo de 24 horas. A reunião realizar-se-á com o número de membros presentes, mesmo que não atinja o quórum necessário, sendo as decisões vinculativas.

Artigo 14.º

Aprovação de Propostas e Deliberações

1. As propostas surgidas durante as reuniões e sujeitas a votação serão aprovadas por 50% + 1 dos votos dos membros presentes.
2. Em caso de empate o Coordenador de Departamento deve exercer voto de qualidade.
3. Não há abstenções, de acordo com o normativo legal.
4. Excetuam-se, do ponto três, as aprovações das atas das reuniões anteriores em que se podem abster todos os membros que não tenham participado na reunião em causa.
5. Será obrigatório o quórum de pelo menos ¾ dos membros constituintes do Departamento nas seguintes situações:

a) Aprovação de planificações e critérios de avaliação;

b) Participação no Plano Anual de Atividades, Projeto Educativo e Plano de Ação TEIP do Agrupamento;

c) Participação do Departamento na atualização do Regulamento Interno do Agrupamento;

d) Processo de apreciação, seleção e adoção de manuais escolares;

e) Balanço das atividades desenvolvidas ao longo do ano letivo;

f) Qualquer outra situação importante para o Departamento e comunidade educativa, que requeira um consenso e empenhamento especiais.

Artigo 15.º

Ata da reunião

1. De todas as reuniões serão lavradas atas, as quais serão devidamente aprovadas em reunião deste órgão, assinadas pelo coordenador e respetivo secretário e posteriormente arquivadas no dossiê do departamento que se encontra na Direção Executiva.

2. Para além de todas as indicações legais, as atas deverão reproduzir da forma o mais fiel possível:

a) As intervenções dos presentes;

b) As indicações dos presentes;

c) As propostas apresentadas;

d) Os assuntos apreciados;

e) As deliberações tomadas;

f) A forma e o resultado de todas as votações;

g) Protestos eventuais ou reclamações;

h) Todos os assuntos.

3. Poderão ser anexados à ata textos que, pela sua extensão ou especificidade, o justifiquem, sendo devidamente rubricada pelo Coordenador e pelo Secretário da reunião**.**

Artigo 16.º

Secretário

1. Para cada reunião de Departamento, o Coordenador designará, rotativamente, um docente para a secretariar, atendendo à ordem alfabética dos nomes dos docentes do Departamento, retomando, em cada ano letivo, onde tinha ficado no ano letivo anterior.

2. São atribuição do Secretário:

a) Registar em ata a ordem de trabalhos e todos os assuntos tratados;

b) Certificar-se que todos os participantes assinaram a folha de presenças;

c) Registar faltas de presença;

d) Colocar a ata a aprovação, procedendo às alterações necessárias.

Artigo 17.º

Faltas

A falta a uma reunião ordinária ou extraordinária é de dois tempos letivos.

Artigo 18.º

Direitos dos membros do Departamento

Constituem direitos dos membros do Departamento:

a) Apresentar pareceres e/ou sugestões de trabalho;

b) Invocar o Regimento e apresentar reclamações;

c) Propor alterações ao Regimento;

d) Solicitar ao Coordenador informações e/ou esclarecimentos que considerem pertinentes para o exercício da participação nas reuniões;

e) Participar nas discussões e votações;

f) Apresentar moções, requerimentos e propostas, quer a título individual, quer a título coletivo;

g) Ver respeitadas as suas opiniões e propostas pelos restantes membros do Departamento

Artigo 19.º

Deveres dos membros do Departamento

São deveres dos membros do Departamento:

a) Comparecer e permanecer nas reuniões do Departamento e de Grupos Disciplinares;

b) Desempenhar as tarefas que lhe forem atribuídas;

c) Participar ativamente nas reuniões;

d) Contribuir, sempre que pertinente e no âmbito das respetivas áreas disciplinares, para a articulação curricular e interdisciplinar com a componente de Cidadania e Desenvolvimento;

e) Debater estratégias e medidas para combater o insucesso dos alunos;

f) Contribuir para a eficácia e prestígio do Departamento;

g) Justificar a falta a qualquer reunião que deve ser comunicada junto dos serviços competentes nos prazos estabelecidos na lei;

h) Ouvir sem interromper os restantes membros quando estes estiverem no uso da palavra;

i) Respeitar as opiniões dos restantes membros do Departamento;

j) Entregar, atempadamente, elementos solicitados pelo coordenador de Departamento;

k) Cumprir as regras de funcionamento fixadas neste Regimento.

Artigo 20.º

Atendimento do Coordenador

As horas de atendimento deverão ser marcadas, tendo sempre em consideração o interesse dos docentes e o seu horário.

Capítulo V
GRUPOS DISCIPLINARES

Artigo 21.º

Composição

Cada Grupo Disciplinar integra os professores pertencentes ao mesmo grupo de recrutamento.

Sempre que a organização curricular ou a distribuição do serviço docente o justifique, podem ser promovidos momentos de articulação entre docentes de diferentes grupos disciplinares, nomeadamente para a concretização de projetos e aprendizagens de natureza interdisciplinar, incluindo os desenvolvidos no âmbito da Cidadania e Desenvolvimento.

Artigo 22.º

Funcionamento

1. Em cada período letivo ocorrerão no mínimo duas reuniões plenárias.
2. Para além das reuniões plenárias, cada grupo disciplinar promoverá encontros de articulação disciplinar, em conformidade com a componente horária, atribuída aos docentes para esse efeito.
3. As reuniões plenárias dos grupos disciplinares ocorrerão, por convocatória do Delegado/Representante de Grupo Disciplinar ou por proposta do Grupo Disciplinar.
4. As reuniões plenárias deverão ser convocadas, pelo menos com quarenta e oito horas de antecedência.
5. De cada reunião de Grupo Disciplinar será lavrada uma ata.

Artigo 23.º

Coordenação e mandato do Delegado

A Coordenação do Grupo Disciplinar é assegurada por um docente profissionalizado, designado pelo Diretor, de entre os docentes que integram o respetivo Grupo Disciplinar. No grupo 200, por integrar duas disciplinas, a coordenação será assegurada por dois docentes, um para Português e outro para História e Geografia de Portugal.

Artigo 24.º

Competências do Delegado/ Representante do Grupo Disciplinar

1. Compete aos Representantes das diversas disciplinas:

a) Coadjuvar o Coordenador de Departamento;

b) Convocar e presidir às reuniões de Grupo Disciplina;

c) Orientar e coordenar as atividades pedagógicas do Grupo Disciplinar;

d) Apoiar os professores do Grupo, nomeadamente os menos experientes;

e) Estimular a criação de condições que favoreçam a formação contínua;

f) Assegurar a participação do Grupo na análise e crítica da orientação pedagógica do Agrupamento;

g) Organizar o inventário do material do Grupo e zelar pela sua conservação;

h) Propor ao Diretor a aquisição de novos materiais ou equipamentos, ouvidos os membros do grupo;

i) Assegurar a definição dos critérios de avaliação específicos dos alunos;

j) Assegurar o processo de adoção dos manuais escolares;

k) Promover a articulação entre os três ciclos de escolaridade e, quando pertinente, identificar oportunidades de articulação interdisciplinar com a componente de Cidadania e Desenvolvimento;

l) Coordenar a análise e reflexão sobre o processo de ensino-aprendizagem;

m) Apresentar ao Diretor um relatório anual do trabalho desenvolvido;

n) Assegurar a elaboração do Regimento, do seu funcionamento, constando este do regimento do departamento.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25.º
Revisão do Regimento

O presente Regimento será revisto no início de cada ano letivo, sem prejuízo de, em qualquer reunião, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros, para procederem aos ajustamentos entendidos como necessários.

Artigo 26.º
Casos Omissos

Todas as lacunas e situações omissas serão remetidas para o Regulamento Interno do Agrupamento, para a legislação em vigor ou resolvidas pontualmente em plenário.

Artigo 27.º
Aprovação e entrada em vigor do Regimento

O Regimento do Departamento Curricular de Ciências Sociais e Humanas, do Agrupamento de Escolas Padre João Coelho Cabanita foi analisado e aprovado pelos membros do Departamento presentes em reunião plenária, realizada em 04 de setembro de 2026.

A Coordenadora do Departamento Curricular de Ciências Sociais e Humanas,

